

interna, e Dr.<sup>a</sup> Margarida Maria Correia Cabrita, assistente graduada de medicina interna — nomeados elementos da comissão de avaliação curricular com vista à progressão na categoria de assistente graduado de medicina interna da Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria Torcato Carrilho e do Dr. Fausto José Pereira Roxo, assistentes de medicina interna do quadro do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., nos termos da alínea b) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

Todos os elementos da comissão pertencem ao quadro de pessoal desta instituição.

22 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Rianço Josué*.

### HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, E. P. E.

**Despacho (extracto) n.º 11 933/2006 (2.ª série).** — Por despacho do administrador executivo de 8 de Maio de 2006, no uso de competência delegada, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho:

Glória Maria Cardoso da Cunha Velho — nomeada assistente graduada de dermatologia, com efeitos a 4 de Setembro de 2005.

15 de Maio de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

### HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA, GUIMARÃES, E. P. E.

**Despacho n.º 11 934/2006 (2.ª série).** — Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital de 10 de Maio de 2006:

Dr.<sup>a</sup> Maria Glória Cunha Sousa Alves — homologada a acta de passagem à carreira de assistente graduada de medicina interna do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, tendo o júri deliberado a sua aprovação por unanimidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

**Despacho n.º 11 935/2006 (2.ª série).** — Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital de 10 de Maio de 2006:

Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Jacinto Sarmiento Pereira — homologada a acta de passagem à carreira de assistente graduada de medicina interna do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, tendo o júri deliberado a sua aprovação por unanimidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

### HOSPITAL PADRE AMÉRICO, VALE DO SOUSA, E. P. E.

**Despacho n.º 11 936/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração de 10 de Maio de 2006:

Maria da Graça Correia de Almeida — autorizada a progressão a assistente hospitalar graduada de pedopsiquiatria, após concurso de avaliação curricular.

12 de Maio de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Régo*.

### HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

**Rectificação n.º 888/2006.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5450/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Dr. Jorge Manuel Dias da Silva, técnico especialista de informática do grau 1, nível 2.

Vogais efectivos:

Engenheiro Elias Miguel Espinosa Morais Fortes, técnico especialista de informática do grau 1, nível 1, do Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Dr. Pedro Miguel Amorim Vilhena, técnico especialista de informática do grau 1, nível 1, do Hospital de Santa Maria, E. P. E.»

deve ler-se:

«Presidente — Engenheiro Jorge Manuel Dias da Silva, especialista de informática do grau 1, nível 2.

Vogais efectivos:

Engenheiro Elias Miguel Espinosa Morais Fortes, especialista de informática do grau 1, nível 2, do Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Dr. Pedro Miguel Amorim Vilhena, especialista de informática do grau 1, nível 2, do Hospital de Santa Maria, E. P. E.»

12 de Maio de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

## IESF — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES FINANCEIROS E FISCAIS

**Regulamento n.º 77/2006.** — *Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior.* — No âmbito do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, ficou consagrado o direito de acesso ao ensino superior de todos os cidadãos maiores de 23 anos que, não estando habilitados para tal, provem a capacidade para a sua frequência, mediante a realização de provas especialmente adequadas, da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino superior.

Considerando o estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e remetendo aos Estatutos do IESF — Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, a direcção elaborou o presente regulamento que, depois de analisado e ratificado pelo conselho científico, será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento define as normas de funcionamento e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — As provas têm por objectivo facultar o acesso ao ensino superior a indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados para tal, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

Artigo 2.º

#### Habilitações de acesso

1 — A aprovação nas provas realizadas no IESF aos maiores de 23 anos produz efeitos para a candidatura ao ingresso dos cursos ministrados pelo IESF.

2 — O IESF pode aceitar candidatos que tenham realizado provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino, desde que as provas realizadas cumpram os requisitos exigidos para ingresso nos seus cursos.

3 — As provas realizadas não conferem qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 3.º

#### Admissão

Apenas se podem inscrever para a realização das provas de avaliação os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 4.º

#### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas deve ser apresentada no IESF nos prazos a divulgar.

2 — O processo de inscrição é instruído com a entrega de um conjunto de elementos e no preenchimento da ficha de identificação e do formulário de inscrição.

3 — Os elementos solicitados são:

Cópia do bilhete de identidade;  
Cópia do cartão de contribuinte;